



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera a redação do artigo 86 da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do artigo 86, da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que passa a ser a seguinte:

"Art. 86 - Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade, de valor igual a três (3) meses de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que instituiu a regime jurídico dos servidores públicos do Município, alterou a sistemática da licença prêmio, passando para o equivalente de um mês de salário para cada cinco anos, divergindo também do direito adquirido pelo servidor celetista, que é de seis meses para cada dez anos.

Com o anexo projeto de lei procura-se corrigir esta diferença.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal